

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Este documento tem por finalidade apresentar os estudos necessários à contratação de solução que visa atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú.

A análise proposta tem como objetivo identificar e descrever detalhadamente a necessidade apresentada, buscando no mercado a solução mais adequada para sua satisfação, sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Para tanto, o estudo embasa-se em uma avaliação criteriosa das demandas apresentadas pelo Legislativo Municipal, com vistas a garantir que o objeto da contratação atenda de forma precisa e eficaz ao interesse público.

Este documento está estruturado em tópicos que abordam as características e especificações técnicas da necessidade identificada, fundamentando a escolha do objeto e servindo como base para o planejamento e a execução do processo licitatório, conforme preconiza a legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DESTINADA A APOIAR A MANUTENÇÃO, O FORTALECIMENTO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, justifica-se pela complexidade e especificidade das demandas enfrentadas pelo Câmara Municipal de Santana do Acaraú. Tais serviços exigem notória especialização e experiência comprovada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A indicação da **COROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** baseia-se em consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), onde foi constatado que a referida empresa já prestou serviços jurídicos para alguns órgãos públicos. Nessas atuações, a empresa demonstrou notória especialização, comprometimento e resultados satisfatórios, reforçando sua capacidade técnica e confiança junto às administrações públicas.

Adicionalmente, o entendimento do Ministro Dias Toffoli, que destaca a viabilidade de contratação direta quando se verifica a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor, fundamenta a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem não apenas reforça a eficiência e segurança jurídica dos processos administrativos, mas também mitiga riscos de questionamentos futuros sobre a legitimidade da contratação.

Por fim, a contratação visa garantir que as atividades do Legislativo sejam conduzidas com a máxima eficiência, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de economicidade e legalidade. A empresa selecionada possui o preparo necessário para oferecer o suporte técnico-jurídico indispensável à execução das demandas administrativas, permitindo que o órgão atenda de forma célere e eficaz às necessidades da população.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, uma vez que a necessidade de apoio jurídico complementar à Procuradoria da Mulher decorreu de fatos supervenientes, relacionados à intensificação das atividades institucionais e à crescente demanda por assessoramento jurídico especializado, os quais não eram plenamente identificáveis à época da elaboração do referido plano.

Contudo, há previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, assegurando os recursos necessários à contratação pretendida, o que viabiliza sua execução sem comprometer o equilíbrio fiscal ou a legalidade do processo.

Nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação de objeto não previsto no PCA, desde que devidamente justificada, como no presente caso, em que se demonstra a relevância e urgência da medida para a continuidade e o fortalecimento da atuação da Procuradoria da Mulher, unidade estratégica no enfrentamento à desigualdade de gênero no âmbito municipal.

Assim, a formalização desta contratação encontra respaldo legal e orçamentário, sendo medida planejada, legítima e de interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à efetividade da prestação dos serviços:

REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇOS

Especialização jurídica comprovada: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria jurídica, preferencialmente em temas relacionados à atuação legislativa, políticas públicas de gênero, direitos fundamentais, direitos das mulheres e direito público em geral;

Corpo técnico com notória especialização: A empresa a ser contratada deverá dispor de corpo técnico formado por profissionais com formação superior em Direito, registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e notória especialização, devidamente demonstrada por meio de currículos, publicações, experiências relevantes, participação em projetos similares, atuação reconhecida na área jurídica e, preferencialmente, com

histórico de atividades voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à assessoria legislativa. A comprovação da notória especialização será condição essencial para a formalização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Experiência técnica comprovada na área objeto da contratação: A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua experiência na prestação de serviços de consultoria jurídica junto a entes públicos, em especial no âmbito do Poder Legislativo, com foco em direito público, políticas de gênero, direitos fundamentais e elaboração normativa;

Equipe técnica qualificada: A contratada deverá dispor de profissional(is) com formação superior em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e experiência comprovada nas áreas de atuação correlatas ao objeto da contratação. É desejável que os profissionais tenham conhecimento técnico sobre a atuação das Procuradorias da Mulher no âmbito do Poder Legislativo;

Atendimento sob demanda, com flexibilidade de formato: A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme solicitação da Procuradoria da Mulher, garantindo flexibilidade e economicidade, com prazos definidos para resposta às demandas;

Confidencialidade e responsabilidade técnica: A contratada deverá se comprometer com a confidencialidade das informações institucionais às quais tiver acesso, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo técnico-jurídico de seus pareceres, estudos e orientações;

Capacidade de elaboração de documentos técnicos e institucionais: A empresa deverá demonstrar aptidão para produzir pareceres, notas técnicas, relatórios jurídicos, minutas de projetos legislativos e outros documentos relacionados ao fortalecimento da atuação da Procuradoria da Mulher;

Relatórios periódicos e controle de entregas: Os serviços deverão ser acompanhados de relatórios de atividades, com cronograma de execução e validação pela unidade demandante, permitindo o monitoramento da efetividade da contratação.

Produção de documentos técnicos e assessoria jurídica especializada: A contratada deverá demonstrar capacidade para elaborar pareceres técnicos, relatórios jurídicos, notas técnicas, minutas legislativas e outros instrumentos de suporte à atuação da Procuradoria da Mulher;

Tais requisitos visam assegurar a contratação de consultoria jurídica com elevada qualificação técnica e experiência, garantindo suporte institucional compatível com a importância estratégica da Procuradoria da Mulher e com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público. A natureza singular dos serviços e a notória especialização do corpo técnico justificam a adoção do instrumento da inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de consultoria jurídica especializada, em caráter complementar, destinada a apoiar a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, foi definida com base em parâmetros técnicos e na experiência da unidade demandante quanto à rotina institucional e à complexidade das atividades a serem apoiadas. Considerando a natureza intelectual, singular e sob demanda dos serviços, bem como a necessidade de disponibilidade contínua de assessoria jurídica qualificada, estima-se a contratação de uma carga horária mensal de até 20 (vinte) horas técnicas, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual. Essa estimativa contempla os seguintes fatores:

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA

Levantamento da demanda institucional (diagnóstico qualitativo):

- Entrevistas com os membros da Procuradoria da Mulher;
- Análise dos tipos de demandas jurídicas recorrentes (pareceres, minutas legislativas, requerimentos, articulações com a rede de proteção, etc.);
- Avaliação da carga de trabalho esperada para apoiar essas demandas.

Análise comparativa com contratações anteriores (quando houver)

- Caso haja histórico de contratações semelhantes (mesmo que para outras áreas), pode-se utilizar como referência a média de horas técnicas utilizadas por mês/ano.

Utilização de unidade de medida por hora técnica

- Como o serviço tem natureza intelectual e não contínua, a **hora técnica estimada** é a unidade de medida mais apropriada, conforme reconhecido por jurisprudência do TCU e boas práticas da Administração Pública;
- Permite quantificar com precisão o esforço técnico necessário e vincular o pagamento à efetiva prestação.

Margem de segurança para variações de demanda

Como a atuação da Procuradoria pode oscilar, recomenda-se considerar **uma média mensal estimada (por exemplo, 20 horas/mês)** com **limite máximo contratual (240 horas/ano)**, ajustável mediante justificativa e controle administrativo.

Definição do modelo híbrido de execução

A estimativa deve considerar que parte da carga horária será cumprida remotamente (otimizando o tempo e reduzindo custos) e parte presencialmente (em eventos ou reuniões institucionais), conforme conveniência administrativa.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou duas alternativas principais para atender às necessidades do Câmara Municipal de Santana do Acaraú. Essas soluções foram analisadas com base em critérios técnicos e econômicos, buscando identificar a opção mais vantajosa para a Administração.

SOLUÇÕES POSSÍVEIS OFERECIDAS PELO MERCADO	
1. Contratação de empresa especializada em consultoria jurídica com foco em direito público e políticas de gênero	Empresas jurídicas que atuam com consultoria para órgãos públicos e possuem corpo técnico com experiência em: Direito constitucional e administrativo; Gênero, diversidade e direitos das mulheres; Elaboração de pareceres, minutas legislativas e apoio a atividades parlamentares; Atuação institucional com enfoque em políticas públicas de equidade.
2. Contratação de escritório de advocacia com notória especialização	Escritórios ou sociedades de advogados que atuam em áreas específicas — como direito das mulheres, políticas públicas, direito legislativo e assessoria a câmaras municipais —, com profissionais reconhecidos por sua trajetória e publicações.
3. Contratação de profissional autônomo com notória especialização (pessoa física)	Profissional do Direito com amplo reconhecimento técnico, experiência comprovada, produção acadêmica ou atuação relevante junto a órgãos públicos e na temática de gênero.
4. Parceria com entidade do terceiro setor ou organização sem fins lucrativos especializada em políticas de gênero e apoio legislativo	Algumas ONGs ou instituições atuam com assessoria técnica gratuita ou contratada para o fortalecimento institucional de Procuradorias da Mulher e órgãos legislativos.
5. Capacitação interna por meio de cursos e formações	Investimento em qualificação dos servidores já existentes por meio de cursos, eventos e capacitações em parceria com órgãos como a Escola do Legislativo ou universidades.

Abaixo segue um quadro comparativo analítico, com os pontos positivos e negativos de cada solução de mercado identificada para a contratação de consultoria jurídica complementar para a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE:

Solução	Pontos Positivos	Pontos Negativos
1. Empresa especializada em consultoria jurídica	- Atendimento por equipe multidisciplinar - Capacidade de entrega contínua e sob demanda - Estrutura administrativa para suporte, relatórios e gestão de contrato - Possibilidade de contratação por inexigibilidade com base na notória especialização do corpo técnico	- Pode ter custo mais elevado - Requer verificação rigorosa da especialização e da compatibilidade técnica com o objeto
2. Escritório de advocacia com notória especialização	- Atuação focada em áreas específicas do Direito - Profissionais com renome e publicações - Alta qualificação jurídica, com forte embasamento técnico - Adesão à modalidade de inexigibilidade se atendidos os requisitos legais	- Nem todos os escritórios têm estrutura para atendimento institucional contínuo - Pode limitar a capacidade de resposta em demandas simultâneas - Dependência de poucos profissionais pode comprometer a agilidade
3. Profissional autônomo com notória especialização (pessoa física)	- Atendimento técnico direto, com possível vínculo de confiança - Custo possivelmente mais acessível - Viável se houver profissional amplamente reconhecido na área	- Risco de pessoalidade e subordinação indevida (vínculo de emprego) - Ausência de estrutura de apoio ou substituição em caso de indisponibilidade - Limitações operacionais e logísticas
4. Entidade do terceiro setor ou ONG especializada	- Possibilidade de parcerias estratégicas com foco social - Custo reduzido em alguns casos - Atuação voltada a políticas de gênero e direitos humanos	- Geralmente não presta consultoria jurídica formal e contínua - Ausência de responsabilidade técnica/jurídica direta - Incompatibilidade com o caráter institucional da demanda

5. Capacitação interna de servidores	- Promove a valorização e o desenvolvimento de capacidades internas - Custo menor no médio/longo prazo - Alinhamento com a gestão pública de pessoal	- Não atende à necessidade imediata da Procuradoria - Demanda tempo para formação e amadurecimento técnico - Não supre demandas jurídicas complexas de curto prazo
--------------------------------------	--	--

Justificativa Técnica, Econômica e Sustentável para a Escolha da Solução

Após análise das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, optou-se por considerar como mais adequadas, para fins de instrução da contratação, as seguintes alternativas: **(i) escritórios de advocacia com notória especialização (Solução 02)** e **(ii) profissionais autônomos com notória especialização (Solução 03)**.

1 Justificativa Técnica

Ambas as soluções atendem aos requisitos técnicos exigidos para a natureza do objeto, que é eminentemente intelectual, especializada e não padronizada. A prestação de serviços jurídicos com foco no apoio à atuação legislativa e na promoção dos direitos das mulheres exige:

- Formação jurídica especializada;
- Experiência em assessoria a órgãos públicos, preferencialmente legislativos;
- Domínio de temas como direito público, políticas de gênero, direitos fundamentais e elaboração normativa.

Os escritórios de advocacia (Solução 02) contam, em geral, com estrutura institucional mais robusta, equipe multidisciplinar e capacidade de atendimento contínuo, enquanto os profissionais autônomos (Solução 03) podem oferecer atendimento direto, personalizado e focado, desde que comprovem **notória especialização**, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em ambos os casos, é possível atender à exigência de singularidade do serviço e à qualificação técnica do contratado, condição indispensável à adoção do procedimento por **inexigibilidade de licitação**.

Justificativa Econômica

A adoção de solução por meio de inexigibilidade, além de juridicamente válida quando atendidos os requisitos legais, pode se revelar **mais vantajosa economicamente**, uma vez que:

- Evita custos e prazos associados à realização de procedimento competitivo formal;
- Permite a contratação de acordo com carga horária efetivamente prestada, com controle por horas técnicas, conferindo racionalidade aos gastos públicos;
- Em casos de contratação com profissional autônomo (Solução 03), os custos diretos podem ser ainda mais reduzidos, dada a ausência de encargos administrativos típicos de empresas ou escritórios estruturados.

Adicionalmente, o pagamento por demanda e por entrega (pareceres, notas técnicas, minutas, relatórios) evita ociosidade e garante proporcionalidade entre custo e efetividade.

Justificativa Sustentável

Do ponto de vista da sustentabilidade administrativa e operacional, ambas as soluções são adequadas, por permitirem:

- **Flexibilidade na execução** dos serviços (formato híbrido: remoto e presencial), o que contribui para economia de recursos com deslocamentos, infraestrutura física e tempo;
- **Minimização de impacto ambiental indireto**, com adoção de comunicação eletrônica e digitalização dos documentos técnicos e jurídicos;
- **Otimização da força de trabalho pública**, permitindo que o corpo técnico da Câmara concentre-se em suas funções estratégicas enquanto o suporte jurídico específico é delegado a profissional especializado, promovendo eficiência institucional.

A escolha entre a Solução 02 ou 03 será definida conforme a comprovação da singularidade do serviço, da notória especialização do contratado e da compatibilidade do custo estimado com os preços praticados no mercado, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do Tribunal de Contas da União.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no disposto no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios objetivos de levantamento de preços, compatibilidade com os valores de mercado e adequação à natureza dos serviços técnicos especializados a serem prestados. A definição do valor estimado considerou:

Notas fiscais apresentadas pela própria empresa proponente, demonstrando os preços efetivamente praticados em contratações anteriores, firmadas com outros entes da

Administração Pública para serviços similares, o que assegura a fidedignidade das informações e a aderência à realidade mercadológica;

Pesquisa de contratações similares disponíveis no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que confirmam a conformidade do valor com os preços usuais praticados em âmbito estadual e municipal para serviços de consultoria jurídica com notória especialização.

Com base nessas fontes, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses**, correspondente ao fornecimento de até 240 (duzentas e quarenta) horas técnicas ao longo do exercício contratual, considerando a média de até 20 (vinte) horas mensais.

Esse valor está de acordo com os preços usualmente praticados por profissionais ou empresas com notória especialização, sendo proporcional à complexidade e à natureza do objeto, que envolve análise jurídica, elaboração normativa e apoio técnico à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal.

A estimativa evidencia o respeito aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como à legalidade dos procedimentos preparatórios, constituindo parâmetro seguro para análise da vantajosidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM CARÁTER COMPLEMENTAR, COM O OBJETIVO DE APOIAR A MANUTENÇÃO, O FORTALECIMENTO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU/CE.**

A prestação dos serviços será realizada por meio da disponibilização de **até 240 (duzentas e quarenta) horas técnicas anuais**, com atendimento **sob demanda**, de acordo com as necessidades específicas da Procuradoria, e poderá ocorrer em formato **híbrido**, com atividades presenciais e remotas, a depender da natureza da demanda, da conveniência administrativa e da viabilidade técnica. A consultoria abrangerá, entre outras atribuições:

Emissão de pareceres jurídicos;

Elaboração de minutas legislativas, notas técnicas e relatórios jurídicos;

Apoio na análise normativa e institucional;

Participação em reuniões, audiências públicas e eventos institucionais, sempre que solicitado;

Articulação jurídica com entidades da rede de proteção às mulheres;

Apoio técnico à tramitação de proposições legislativas relacionadas à temática de gênero e direitos fundamentais.

A solução adotada está fundamentada em procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja singularidade do objeto e a notória especialização do contratado tornam inviável a competição. A contratação garante:

Suporte jurídico especializado às atividades da Procuradoria da Mulher, promovendo a efetividade de suas ações e o cumprimento de sua missão institucional;

Flexibilidade na execução dos serviços, com base em demanda real;

Controle de qualidade e mensuração por meio da prestação por hora técnica e entrega de relatórios;

Alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e valorização dos direitos fundamentais.

A solução como um todo se mostra adequada, proporcional e plenamente justificável à luz do interesse público, contribuindo para o fortalecimento de uma política legislativa voltada à proteção e à promoção dos direitos das mulheres no município de Santana do Acaraú/CE.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que tal medida se revela técnica, jurídica e operacionalmente inviável, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, em caráter complementar, destinados ao apoio direto e contínuo às atividades da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE. Trata-se de serviço de natureza intelectual, não padronizada, cuja execução exige unidade metodológica, uniformidade nas orientações jurídicas e continuidade do vínculo técnico.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores comprometeria a coesão das análises jurídicas, geraria risco de divergências interpretativas e poderia comprometer a rastreabilidade das decisões institucionais, além de dificultar a interlocução com a rede de proteção às mulheres e com os demais setores da Câmara

Municipal. Adicionalmente, a gestão e fiscalização de múltiplos contratos de consultoria jurídica exigiriam maior esforço administrativo, o que se contrapõe aos princípios da eficiência e da economicidade.

Outro fator determinante para o não parcelamento é o fato de que a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do prestador. O fracionamento inviabilizaria a configuração da inviabilidade de competição, já que não seria possível garantir a unicidade técnica e a exclusividade que caracterizam a hipótese legal de inexigibilidade.

Diante disso, a opção pelo objeto contratado em lote único representa a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, assegurando a qualidade da prestação, a continuidade institucional e a adequada atuação da Procuradoria da Mulher.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, em caráter complementar, pretende-se alcançar resultados concretos que contribuam diretamente para o fortalecimento institucional da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, assegurando maior efetividade, segurança jurídica e eficiência na atuação legislativa e administrativa deste órgão. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Disponibilização de suporte jurídico qualificado e contínuo à Procuradoria da Mulher, com atendimento sob demanda e orientação especializada sobre as questões que envolvem a promoção e proteção dos direitos das mulheres no âmbito municipal;

Emissão de pareceres jurídicos, notas técnicas, minutas legislativas e relatórios jurídicos com elevado rigor técnico, promovendo a segurança das decisões institucionais e o embasamento legal das proposições formuladas;

Fortalecimento das ações de articulação jurídica com órgãos da rede de proteção à mulher, instituições públicas e setores da sociedade civil, mediante assessoria jurídica estratégica que viabilize cooperações institucionais e ações legislativas integradas;

Melhoria da qualidade técnica das proposições legislativas e dos atos administrativos elaborados pela Procuradoria da Mulher, contribuindo para maior eficácia na defesa de políticas públicas de equidade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;

Agilidade e eficiência no atendimento às demandas jurídicas da Procuradoria, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento tempestivo das atribuições institucionais;

Promoção da valorização dos direitos das mulheres no âmbito do Poder Legislativo local, por meio de uma atuação técnica mais estruturada, transparente e juridicamente fundamentada.

A contratação ora proposta visa, portanto, assegurar que a atuação da Procuradoria da Mulher se desenvolva com o suporte jurídico necessário ao pleno exercício de suas competências legais e institucionais, com impacto direto na qualidade das políticas públicas de gênero promovidas pela Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, serão adotadas todas as providências necessárias à adequada instrução do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público. Dentre as providências prévias, destacam-se:

Justificativa da contratação por inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do prestador;

Comprovação da notória especialização do contratado, mediante apresentação de currículos, portfólio, publicações, experiência comprovada e/ou documentos que evidenciem a expertise técnica, a atuação reconhecida e a relevância dos serviços já prestados em áreas correlatas;

Análise de compatibilidade dos preços, com base em documentos fiscais apresentados pelo contratado, acompanhados de justificativa técnica da Administração, bem como por meio de pesquisa complementar em fontes públicas (ex.: Portal de Licitações do TCE/CE), em atendimento ao art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021;

Análise jurídica da contratação, que será realizada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, avaliando a regularidade do processo, a validade da inexigibilidade e a conformidade dos documentos apresentados;

Declaração da autoridade competente autorizando a contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Emissão de nota de empenho e verificação da existência de dotação orçamentária específica para suportar a despesa contratual, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

Celebração do contrato administrativo, com cláusulas redigidas nos moldes do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo objeto, valor, prazo, obrigações das partes, forma de fiscalização, critérios de medição e pagamento, penalidades e demais condições legais aplicáveis;

Publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal, assegurando a devida transparência dos atos administrativos.

Essas providências têm por objetivo garantir que a contratação se dê de forma regular, eficiente e transparente, promovendo o adequado suporte jurídico à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de consultoria jurídica especializada, em caráter complementar, para apoio à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, **não está vinculada diretamente a outras contratações interdependentes ou simultâneas**. Trata-se de serviço autônomo, específico e de natureza intelectual, que será executado conforme demanda própria da unidade requisitante, sem dependência operacional ou contratual de outros serviços em curso. No entanto, é possível reconhecer **relação indireta e complementar** com outras ações institucionais voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de gênero no âmbito do Poder Legislativo municipal, como:

Atividades legislativas da Procuradoria da Mulher que eventualmente requeiram suporte técnico de outros setores da Câmara;

Participação em eventos institucionais, campanhas educativas e audiências públicas que envolvam parcerias com entidades da rede de proteção às mulheres;

Produção de materiais institucionais que, embora não sejam objeto desta contratação, podem demandar interface com a assessoria jurídica contratada para assegurar a conformidade legal dos conteúdos.

Ainda assim, a execução contratual será plenamente autônoma, e o objeto encontra-se devidamente delimitado, não dependendo da prévia execução de outras contratações para sua eficácia.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida para prestação de serviços jurídicos especializados apresenta impactos ambientais reduzidos, dada a natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto. No entanto, mesmo em um contexto de baixa materialidade ambiental, algumas práticas podem ser adotadas para mitigar possíveis impactos e promover a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, caso existente.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS	
Uso de Papel e Materiais de Escritório	Produção de documentos físicos pode gerar resíduos sólidos e consumo excessivo de papel.	Digitalização de Processos e Redução do Uso de Papel	Implementação de um sistema digital para gestão de documentos e comunicação, priorizando a tramitação eletrônica de informações.

			Impressões somente quando estritamente necessário, utilizando papel reciclado.
			Promoção da cultura "paperless" (sem papel) entre os profissionais envolvidos na execução do contrato.
Consumo de Energia	O uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica	Eficiência Energética	Utilização de equipamentos eletrônicos com certificação de eficiência energética (ex.: Procel ou Energy Star).
			Incentivo ao desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso.
Deslocamento	Viagens para reuniões presenciais ou atividades externas podem aumentar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido ao uso de veículos.	Redução de Deslocamento	Priorizar reuniões remotas e videoconferências para minimizar a necessidade de viagens.
			Em deslocamentos indispensáveis, priorizar o uso de veículos eficientes ou coletivos
			Implementação de práticas de logística reversa para o descarte correto de toners e cartuchos de impressoras, bem como outros resíduos eletrônicos utilizados.
Logística Reversa e Gestão de Resíduos			Separação e destinação adequada de resíduos gerados durante a execução do contrato, promovendo reciclagem sempre que possível.
			Inclusão de cláusulas contratuais que obriguem a contratada a adotar práticas sustentáveis e fornecer relatórios periódicos sobre as ações implementadas para mitigar impactos ambientais.
Requisitos para Sustentabilidade no Contrato			Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, garantindo que as práticas ambientais estejam integradas às metas institucionais.
			Redução de resíduos sólidos gerados.
			Diminuição do consumo de energia elétrica e papel, promovendo economia e sustentabilidade.
Benefícios Esperados			Mitigação das emissões de GEE, contribuindo para o combate às mudanças climáticas.
			Conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, operacional, jurídica e financeira, conclui-se que a contratação da empresa **COROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é viável e adequada para atender à necessidade apresentada pelo Câmara Municipal de Santana do Acaraú. A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na notória especialização da empresa, na experiência comprovada em contratações similares e no arcabouço legal apresentado pela empresa.

A solução atende plenamente aos critérios de viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A notória especialização da contratada assegura a execução eficiente dos serviços jurídicos, especialmente no contexto de alta complexidade envolvendo a aplicação da Lei nº 14.133/2021, e a estrutura disponibilizada é suficiente para garantir o cumprimento de prazos e a entrega de serviços de qualidade.

A estimativa de custo fundamentada em notas fiscais é compatível com o orçamento disponível, respeitando os princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A contratação está diretamente alinhada com os objetivos institucionais do LEGISLATIVO MUNICIPAL, promovendo suporte jurídico especializado e contribuindo para a melhoria dos processos administrativos e licitatórios.

Portanto, a contratação proposta é não apenas viável, mas também indispensável para garantir a continuidade, eficiência e segurança jurídica das atividades desenvolvidas pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL, atendendo plenamente ao interesse público. Recomenda-se, assim, a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização do contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da contratação da empresa especializada para prestação de serviços jurídicos ao Câmara Municipal de Santana do Acaraú reafirma seu compromisso em garantir que todas as informações contidas no presente estudo preliminar sejam acessíveis de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, a equipe se compromete a disponibilizar os anexos e documentos complementares de maneira organizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Adicionalmente, a equipe destaca que a transparência e a ampla divulgação das informações são pilares fundamentais para assegurar a legitimidade do processo de contratação, promovendo a participação ativa dos interessados e reforçando os princípios de eficiência,

publicidade e moralidade que norcelem a Administração Pública. Portanto, assegura-se que todos os dados, análises e fundamentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar estarão à disposição dos órgãos de controle, dos cidadãos e de quaisquer outros interessados, fortalecendo a confiança no processo e promovendo uma gestão pública íntegra e responsável.

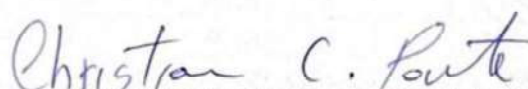
Anexo I - Mapa de Risco.

Santana do Acaraú/CE, em 19 de maio de 2025.


CLAUDES ANDRE PEREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mesmo atende aos requisitos exigidos na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, estando suficientemente instruído para subsidiar a fase de planejamento da contratação.


CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE.

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana do Acaraú.

ANEXO I - MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DESTINADA A APOIAR A MANUTENÇÃO, O FORTALECIMENTO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

RISCO 1. INADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa

Plano de mitigação

Realizar análise rigorosa de qualificações e experiência do contratado, prevendo cláusulas claras de qualidade no contrato.

RISCO 2. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS CONTRATUAIS

Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa

Plano de mitigação

Incluir penalidades por atraso no contrato, acompanhamento constante por gestor e fiscal do contrato.

RISCO 3. CONFLITO DE INTERESSE COM O CONTRATADO

Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa

Plano de mitigação

Prever cláusulas no contrato sobre conflito de interesse, com exigência de declaração formal do contratado.

RISCO 4. RISCOS JURÍDICOS DE CONTESTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa

Plano de mitigação

Garantir transparência no processo de contratação e justificativas detalhadas no processo de inexigibilidade.

RISCO 5. FALHAS NA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa

Plano de mitigação

Estabelecer canais formais de comunicação e reuniões periódicas para alinhamento e entrega de relatórios.

RISCO 6. NÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS

Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo

Classificação	Alta	Média	Baixa
Plano de mitigação	Revisão jurídica rigorosa do contrato e acompanhamento contínuo da conformidade com a legislação vigente.		
RISCO 7. IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa
Plano de mitigação	Priorizar a digitalização de documentos e incluir práticas sustentáveis no escopo da contratação.		
RISCO 8. SOBRECARGA DOS GESTORES CONTRATUAIS			
Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa
Plano de mitigação	Capacitação e designação de equipe específica para gestão contratual e monitoramento dos serviços prestados.		
RISCO 9. ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO ESCOPO DO CONTRATO			
Probabilidade	Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Médio	Baixo
Classificação	Alta	Média	Baixa
Plano de mitigação	Prever flexibilidade contratual para ajustes dentro dos limites legais e comunicação ágil entre as partes.		
MONITORAMENTO E CONTROLE			
Gestor do Contrato	Designado conforme portaria do órgão.		
Indicadores de Desempenho	Qualidade dos serviços prestados, prazos cumpridos e satisfação do contratante.		
Relatórios Periódicos	Emissão pela contratada e avaliação pelo gestor do contrato.		
PLANO DE CONTINGÊNCIA			
Identificação Precoce de Problemas	Reuniões semanais para discussão de progressos e desafios.		
Substituição do Contratado	Previsão no contrato para rescisão e nova contratação em caso de ineficiência ou descumprimento grave.		
Apoio Jurídico Externo	Contratar serviços pontuais em casos de demanda emergencial.		